



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.884, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a execução do Programa de Municipalização do Ensino".

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 31 de outubro de 1989, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Educação, objetivando a execução do Programa de Municipalização do Ensino, envolvendo as áreas de: construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de prédios escolares, renda, material de apoio às atividades didáticas, aperfeiçoamento de pessoal, apoio a eventos escolares, transporte escolar, integração do currículo à realidade da escola, assistência ao aluno, e outras.

§ 1º - O Convênio a ser elaborado com o Governo do Estado, terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

§ 2º - Com a anuência do Conselho Municipal de Educação o convênio poderá:

1 - ser prorrogado até o limite de mais 2 (dois) anos;

2 - ser alterado ou reformulado mediante termos aditivos;

3 - desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes, ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Para coordenar o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, fica criado, no âmbito municipal, a Comissão de Educação do Município, sob a presidência do Diretor de Educação.

Art. 3º - A constituição da Comissão de Educação do Município obedecerá à pluralidade de representação, de acordo com o seguinte critério:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

LEI Nº 1.884, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

I - Representação Institucional:

- 1 - Diretor de Educação e Cultura do Município;
- 2 - Um representante da Câmara Municipal, eleito por seus pares;
- 3 - Um representante da Secretaria de Educação do Estado, indicado pelo Delegado de Ensino na região;
- 4 - Um representante dos Diretores de Escola, eleito por seus pares;
- 5 - Um representante dos Professores, eleito por seus pares;
- 6 - Um Secretário de Escola, eleito pelos funcionários da Escola;
- 7 - Um representante dos Pais de Alunos, eleito pelas APMs.

II - Representação variável, que terá 4 (quatro) representantes de segmentos atuantes da sociedade local; estes segmentos, a serem representados, serão apontados pelos componentes da representação Institucional da Comissão de Educação do Município.

Art. 4º - a Comissão de Educação do Município elaborará o seu Regimento Interno, regulamentando suas atividades.

Art. 5º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo primeiro.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli
PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico